

R E S O L U Ç Ã O N º 101/2019 – CONSUN

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (*)**

**O Presidente do Conselho Universitário no uso de
suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer nº 19/2019 – CONSUN,
aprovado na sessão do dia 20 de maio de 2019,**

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regulamento do Conselho Universitário (CONSUN), órgão consultivo, normativo e deliberativo superior da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Art. 2º Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, revogada a Resolução nº 72/2012 – CONSUN e demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezenove.



Waldemiro Gremski
Presidente

A N E X O
REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) é o órgão colegiado máximo, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal da Universidade.

Parágrafo único. A constituição, competência, e atribuições do Conselho Universitário (CONSUN) estão definidas no Estatuto da PUCPR e neste regulamento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Integram o CONSUN:

- I - O Reitor, seu presidente;
- II - o Vice-Reitor;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Decanos das Escolas;
- V - os Diretores dos Câmpus Fora de Sede;
- VI - o representante dos Institutos e Órgãos Suplementares, eleito entre seus pares;
- VII - um representante docente de cada Escola, eleito entre seus pares;
- VIII - dois representantes da Mantenedora, designados pelo seu presidente;
- IX - um representante da comunidade, indicado pelo presidente e homologado pelo plenário;
- X - um representante do corpo técnico-administrativo, eleito entre seus pares;
- XI - pela representação do corpo discente indicada pela entidade de representação estudantil, sendo três representantes da graduação e dois representantes da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A presidência do conselho é exercida, na ausência do Reitor, de acordo com a ordem estabelecida no Estatuto da PUCPR.

§ 2º Os mandatos de que tratam os incisos VII a X são de 2 (dois) anos e o inciso XI de 1 (um) ano; os demais, enquanto ocuparem os cargos.

§ 3º O representante da sociedade a que se refere o inciso IX não poderá ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.



CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CONSUN:

- I - Zelar pela realização das finalidades da Universidade e, especialmente, pelo fiel cumprimento de sua missão, conforme disposto no Estatuto da PUCPR;
- II - exercer a jurisdição superior da Universidade;
- III - aprovar planos, diretrizes gerais da Universidade para o ensino, a pesquisa e a extensão, nas várias áreas do conhecimento;
- IV - aprovar o Estatuto e suas alterações;
- V - aprovar o Regimento Geral;
- VI - aprovar o regulamento do CONSUN;
- VII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII - deliberar sobre a constituição, atribuições e funcionamento das Câmaras do CONSUN;
- IX - aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu*, e outros, observada a legislação vigente;
- X - aprovar a outorga de títulos honoríficos e dignidades universitárias por proposição do Reitor;
- XI - aprovar a criação ou extinção de Câmpus, Escolas, Institutos, Órgãos Suplementares; Unidades de Serviço em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XII - aprovar o Plano de Carreira Docente e suas alterações;
- XIII - fixar e aprovar as normas de ingresso, o processo de seleção e o número de vagas para os cursos de graduação;
- XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões das câmaras que contrariem a legislação vigente ou as normas da Universidade;
- XV - deliberar sobre os assuntos relevantes relacionados com o interesse da Universidade, encaminhados pelo Reitor, não previstos no Estatuto.

CAPITULO IV

DAS CÂMARAS

Art. 4º Estruturado em câmaras, as decisões do CONSUN são tomadas em conselho pleno ou nas câmaras, de acordo com as atribuições fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e neste regulamento.

Parágrafo único. A forma de constituição das câmaras e as respectivas atribuições são definidas no Regimento Geral da PUCPR e neste regulamento.

Art. 5º São câmaras do CONSUN:

- I - de Graduação (CAMGRAD);
- II - de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEP);
- III - de Extensão Universitária (CAEX).

Art. 6º As câmaras são compostas exclusivamente por membros integrantes do CONSUN, assegurada a representatividade dos segmentos docente e discente em cada uma.

Art. 7º A validação das deliberações das câmaras pelo plenário do CONSUN somente será necessária nos casos em que houver expressa menção no Estatuto ou no Regimento Geral.

Seção I

Da Câmara de Graduação (CAMGRAD)

Art. 8º São atribuições da CAMGRAD:

- I - Propor diretrizes para o ensino dos cursos de graduação e cursos sequenciais;
- II - propor as normas de ingresso e o número de vagas dos cursos de graduação da Universidade;
- III - aprovar as matrizes curriculares e outros aspectos relacionados aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;
- IV - propor a criação, expansão, modificação, incorporação, fusão ou extinção de programas e cursos de graduação;
- V - aprovar normas relativas aos cursos de graduação e sequenciais;
- VI - estabelecer diretrizes e normas de avaliação da aprendizagem relativas aos cursos de graduação e sequenciais;
- VII - aprovar o calendário acadêmico da Instituição;
- VIII - atuar como instância recursal na área de graduação;
- IX - propor diretrizes para os convênios de cooperação com instituições da sociedade civil organizada, com vistas à empregabilidade dos estudantes e egressos da Universidade;
- X - aprovar e zelar pela boa execução do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Universidade;
- XI - zelar pelos padrões de qualidade do ensino em toda a PUCPR;
- XII - regulamentar os regimes de matrículas, transferência, reopção e de adaptação de estudantes, incluindo os provenientes de estabelecimentos de ensino superior de país estrangeiro, observada a legislação aplicável;
- XIII - constituir comissões permanentes ou temporárias de caráter consultivo e propositivo.

Parágrafo único. A CAMGRAD é presidida pelo Pró-Reitor de Graduação.

Seção II

Da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEP)

Art. 9º São atribuições da CAPEP:

- I - Propor e aprovar diretrizes, políticas, normas e regulamentos relativos aos cursos e programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de educação continuada da Universidade;
- II - propor diretrizes e normas gerais para a pesquisa, a inovação e o empreendedorismo na Universidade;
- III - zelar pelos padrões de qualidade da pesquisa, inovação e empreendedorismo da PUCPR;
- IV - propor a criação, expansão, modificação, incorporação, fusão ou extinção de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu;



- V - aprovar regulamentos e modificações dos programas de pós-graduação;
- VI - estabelecer políticas de avaliação de desempenho do corpo docente da pós-graduação, da pesquisa e da produção científica;
- VII - atuar, como instância recursal, nas áreas de pós-graduação, pesquisa e inovação;
- VIII - propor a criação ou extinção de Institutos, Unidades de Serviço em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX - propor diretrizes e promover a internacionalização da Universidade;
- X - aprovar as normas para promoção de mobilidade nacional e internacional;
- XI - aprovar a criação de cursos e respectivas matrizes de pós-graduação lato sensu;
- XII - propor e aprovar mecanismos de interação da Universidade com empresas e com a comunidade;
- XIII - constituir comissões, permanentes ou temporárias, de caráter consultivo e propositivo.

Parágrafo único. A CAPEP é presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Seção III

Da Câmara de Extensão Universitária (CAEX)

Art. 10. São atribuições da CAEX:

- I - Propor diretrizes, fixar as normas gerais e deliberar sobre assuntos relativos às atividades de extensão comunitária da Universidade;
- II - aprovar as diretrizes de missão e identidade da Universidade;
- III - deliberar sobre propostas, projetos e programas com caráter de responsabilidade social e sustentabilidade socioambiental e que promovam a inclusão social;
- IV - aprovar regulamento de apoio à promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- V - definir as políticas para a avaliação, projeção e gestão das atividades culturais, comunitárias e de missão;
- VI - definir a política de interação da PUCPR com a sociedade, por meio dos serviços, programas e projetos culturais e comunitários;
- VII - zelar pelos padrões de qualidade dos programas, projetos e atividades relacionados aos serviços comunitários e culturais destinados ao público interno e externo da PUCPR;
- VIII - propor e aprovar normas gerais para assuntos relacionados ao apoio psicopedagógico estudantil;
- IX - constituir comissões, permanentes ou temporárias, de caráter consultivo e propositivo.

Parágrafo único. A CAEX é presidida pelo Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 11. As funções de secretário do conselho são exercidas pelo Secretário Geral da PUCPR.

Art. 12. A Secretaria Geral, sob a coordenação do Secretário Geral da Universidade, manterá serviços organizados de documentação e arquivo relativos ao CONSUN, além de serviços de administração.

Art. 13. Para os fins do CONSUN, compete à Secretaria Geral:

- I - Preparar o calendário anual;
- II - planejar e organizar as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho, com aprovação do presidente;
- III - lavrar uma ata de cada sessão;
- IV - inserir em ata o teor de qualquer documento ou sua transcrição parcial ou total, com a expressa autorização do presidente ou do plenário do conselho;
- V - tomar a assinatura dos conselheiros em livro próprio durante a sessão do conselho.

Art. 14. As sessões do CONSUN são ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O plenário do Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do presidente, sempre que houver necessidade, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em que constará o motivo da convocação e os assuntos a serem tratados.

Art. 15. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, são realizadas com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º As sessões ordinárias são realizadas durante o período letivo, obedecendo ao calendário previsto no calendário anual do CONSUN.

§ 2º A pauta das sessões extraordinárias é restrita à matéria que as motivou.

Art. 16. A convocação do conselho compete, ordinariamente, ao presidente, por iniciativa deste, ou em atendimento à solicitação de, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros.

Art. 17. As convocações dos membros do conselho são feitas por escrito ou por correio eletrônico, individualmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a respectiva pauta.

Parágrafo único. Em caso de urgência, por deliberação do presidente, tal prazo pode ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita à matéria considerada urgente.

Art. 18. Somente entram em discussão os assuntos incluídos na ordem do dia, ou quando de urgência, com a devida autorização do plenário.

Art. 19. Em caso de premente urgência, o presidente pode aprovar matéria de competência, ad referendum do colegiado, que a apreciará na sessão subsequente, podendo mantê-la ou revogá-la, com efeito *ex tunc*, não gerando, assim, direitos subjetivos aos eventuais destinatários do ato.

Art. 20. Ao início da sessão, pode o presidente, mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer conselheiro, inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os itens constantes da pauta.

Art. 21. A participação nas sessões do conselho é exclusiva de seus membros, exceto quando houver deliberação em contrário, para cada caso.

Art. 22. Quando se tratar de assuntos relativos a determinado curso não representado no colegiado, ou quando o assunto em pauta o aconselhar ou exigir, o conselho pode solicitar o assessoramento de um professor da área ou de especialista, sem lhe dar, contudo, direito a voto.

Seção II

Dos Trabalhos

Art. 23. As reuniões do CONSUN são instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o *quorum* de dois terços.

§ 1º As reuniões de caráter meramente consultivo ou solene são realizadas com qualquer número de membros.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 24. A participação nas sessões do CONSUN é obrigatória e tem prioridade sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa, de extensão, de ação comunitária, ou de gestão na Universidade.

Art. 25. As sessões ordinárias são divididas em 3 (três) partes:

- I - A primeira, destinada ao expediente, compreendendo leitura e aprovação da ata da sessão anterior, indicações, requerimentos, bem como informações gerais;
- II - a segunda, reservada à ordem do dia;
- III - a terceira, reservada a manifestações individuais relativas a assuntos pertinentes ao conselho.

Art. 26. Concluída a primeira parte da sessão, o presidente encaminha os trabalhos relativos à ordem do dia, passando os relatores à apresentação de seus pareceres, por escrito e, em seguida, discutidos e votados.



Parágrafo único. Se da discussão resultar modificação substancial ou parcial da conclusão do parecer do relator, a votação é precedida da alteração, por escrito, da nova proposta, votada posteriormente ao parecer, salvo se aquiescer o relator à alteração efetuada.

Art. 27. O conselheiro que solicitar vistas ao processo fica obrigado a apresentar por escrito sua manifestação, encaminhando-a, juntamente com o processo, para a análise do plenário na reunião subsequente.

Parágrafo único. Impede a concessão de vista de processo quando determinado regime de urgência, assegurado o exame no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.

Art. 28. De cada reunião do conselho lavrar-se-á a respectiva ata que, aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos membros presentes.

Seção III

Das Proposições

Art. 29. As proposições do CONSUN podem ser feitas em forma de:

- I - Projetos de resolução, instrumentos com função normativa;
- II - indicações, contendo sugestões a qualquer órgão ou autoridade universitária, visando ao aprimoramento da Instituição;
- III - moções, contendo manifestações de regozijo, congratulações, louvor ou pesar;
- IV - requerimentos, escritos ou verbais, com solicitações ao presidente, ou ao plenário, sejam sobre matérias específicas do conselho, sejam quanto ao seu funcionamento;
- V - pareceres, contendo pronunciamentos individuais ou coletivos sobre matérias sujeitas a estudo;
- VI - emendas supressivas, aditivas, substitutivas ou de redação, em matérias vinculadas às proposições mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Em matéria recursal, tem a defesa o direito à sustentação oral pelo prazo de quinze minutos, salvo se, por deliberação do presidente, prazo maior for concedido.

Art. 30. Os relatos a serem apresentados em plenário, envolvendo projetos de resoluções, indicações, pareceres e outros, serão escritos e, quando couber, conter a ementa, relatório ou histórico, parecer e/ou voto do relator.

Seção IV

Das Decisões

Art. 31. São conclusivas as decisões que envolvem julgamentos, sejam de teor normativo, sejam referentes a pronunciamentos, consultas, recursos e representações que dirimam dúvidas de matéria concreta do CONSUN.

Art. 32. Depois de aprovadas pelo plenário, as decisões são submetidas à homologação ou a outros atos administrativos próprios do Reitor, num prazo de dez dias, a contar da data de sua aprovação.

§ 1º Pode o Reitor pedir o reexame das decisões do CONSUN, quando assim o entender, até dez dias após a reunião em que tenham sido aprovadas, de acordo com o Estatuto da PUCPR.

§ 2º No caso de pedido de reexame de matéria votada pelo CONSUN, o procedimento deve obedecer ao estabelecido no Estatuto da PUCPR.

§ 3º Se o CONSUN rejeitar o pedido de reexame por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, a resolução será considerada aprovada, salvo o disposto no Estatuto da PUCPR.

Seção V

Das Votações

Art. 33. A sistemática de votação, determinada pelo presidente, pode ser aberta ou secreta, de acordo com a natureza da matéria em pauta.

§ 1º Quando aberta, o processo adotado será o simbólico, de contagem de votos favoráveis e contrários.

§ 2º Se determinada votação secreta, o processo será decidido pelo respectivo plenário.

Art. 34. Por solicitação de qualquer conselheiro, deve constar em ata o número dos votos favoráveis e contrários.

Parágrafo único. O conselheiro pode fazer consignar em ata declaração de seu voto.

Art. 35. Todos os conselheiros são obrigados ao voto, salvo nos casos de impedimentos legais ou declarados.

Art. 36. Os conselheiros têm direito a um voto nas deliberações, ainda que representem ao mesmo tempo mais de um órgão ou unidade.

Art. 37. O presidente vota como conselheiro e, além do voto comum, tem direito, no caso de empate, ao voto de qualidade.

Art. 38. O conselheiro ausente no momento do relatório e da votação não tem direito a voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 39. Nenhum membro do conselho poderá participar de discussão ou votação de assunto de seu interesse pessoal, ou de interesse de qualquer parente seu, consanguíneo ou socioafetivo, ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 40. Quaisquer matérias em grau de recurso pertinentes ao CONSUN devem conter petição fundamentada e instruída com documentos, e serem dirigidas ao presidente, que as distribui a conselheiros especialmente designados como relatores.

CAPITULO VII

DA ABERTURA DE VAGA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 41. Abre-se vaga no CONSUN quando ocorrer:

- I - O término ou antecipação do fim do mandato;
- II - o afastamento definitivo do cargo de função representativa.

Art. 42. Perde o mandato o conselheiro eleito que, sem causa justificada, faltar a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas, ou tiver sofrido sanção por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A perda de mandato referida no parágrafo anterior implica, quando houver, a titularidade do suplente, com indicação de novo suplente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O presidente do CONSUN pode conceder licença, por prazo determinado, a conselheiro eleito que a solicite mediante requerimento justificado, determinando sua substituição, no período correspondente, pelo respectivo suplente.

Art. 44. Os casos omissos são resolvidos pelo plenário, que pode adotar o que julgue mais conveniente para cumprimento dos fins do CONSUN, desde que não contrarie o Estatuto e o Regimento Geral da PUCPR e este Regulamento.

Art. 45. Este regulamento pode ser reformulado, total ou parcialmente, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do CONSUN.

Art. 46. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

